



CONTRATO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DOS MÓDULOS DE BASE DE DADOS

Considerando que:

A) Por deliberação do Conselho de Administração em 21 de maio p.p. abriu-se procedimento de consulta prévia para serviços de assistência técnica, manutenção, desenvolvimento e gestão dos módulos de base de dados, comunicação e gestão, em PHP/my SQL com interface web da Plataforma do Programa Porto com Sentido, tendo-se para o efeito enviado convite às empresas THESIGNOFTIME – Tecnologias de Informação Unipessoal, Lda, Gil Lobo, Unipessoal Lda e Be Ahead, Unipessoal Lda;

B) Por deliberação do Conselho de Administração datada de 31 de maio de 2021, foi adjudicada a prestação de serviços à empresa THESIGNOFTIME – Tecnologias de Informação Unipessoal, Lda., por ter esta sido a única empresa a apresentar proposta, assim como foi aprovada a minuta do presente contrato;

C) Para efeitos do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, ao presente contrato corresponde o número de compromisso 331/2021;

É assim celebrado o presente contrato de prestação de serviços que se rege pelas cláusulas seguintes.



Primeira Outorgante: Porto Vivo, SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana do Porto, E.M., S.A, com sede na Rua Mouzinho da Silveira, 208 a 214, no Porto, com número único de matrícula e pessoa coletiva 506 866 432, com o capital social de € 6.000.000,00 (seis milhões de euros), neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Administração, :

_____ e pela Administradora Executiva, Senhora _____, **adiante designada por**

Primeira Outorgante ou Entidade Adjudicante

Segundo Outorgante: THESIGNOFTIME – Tecnologias de Informação Unipessoal Lda, com número de pessoa coletiva 510721893 neste ato representada por I

_____, na qualidade de sócio-gerente, **adiante designada por Segunda**

Outorgante ou Adjudicatária



Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto os serviços de assistência técnica, manutenção, desenvolvimento e gestão dos módulos de base de dados, comunicação e gestão, em PHP/mySQL com interface web da Plataforma do Programa Porto com Sentido, que inclui os seguintes itens:

- a) Assistência técnica, manutenção e gestão da integração com o website e *back office* de gestão da Plataforma do Programa Porto com Sentido, alojada em www.portovivosru.pt, dos seus formulários de candidatura e dos módulos para candidatura ao arrendamento acessível, bem como do portefólio de imóveis para arrendamento, com mapa interativo e georreferenciação;
- b) Desenvolvimento, manutenção e gestão do Módulo de Comunicação e Gestão Integrada (Proprietários e Arrendatários, Concursos e Imóveis);
- c) Salvaguarda e atualização dos componentes tecnológicos utilizados pela plataforma de forma a garantir compatibilidade com as mais recentes tecnologias;
- d) Interoperabilidade com outras plataformas eletrónicas detidas pela Porto Vivo, SRU;
- e) Formação e acompanhamento de utilizadores na interação aplicacional com o sistema;
- f) Garantir o cumprimento do RGPD.

Cláusula 2.ª

Disposições por que se rege o Contrato

1 - A execução do presente Contrato obedece:

- a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos, doravante “CCP”), com todas as suas alterações;
- c) À restante legislação e regulamentação aplicável;

2 - Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato:

- a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
- b) O Caderno de Encargos;
- c) A proposta adjudicada;
- d) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.

3 - A Entidade Adjudicante pode excluir expressamente do contrato os termos ou condições constantes da proposta que se reportem a aspetos de execução do contrato não regulamentados pelo presente Caderno de Encargos e que não sejam estritamente necessários à sua execução, ou sejam considerados desproporcionados.

Cláusula 3.ª

Interpretação dos documentos por que se rege o Contrato

- 1 - No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas *b)* a *d)* do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
- 2 - Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas *b)* a *d)* do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.
- 3 - Os aditamentos ao contrato devem estabelecer a sua própria prevalência relativamente aos restantes documentos.

Cláusula 4.ª

Prazo de execução dos trabalhos

O contrato de prestação de serviços vigorará desde a sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

Cláusula 5.ª

Obrigações gerais



1 - São da exclusiva responsabilidade do prestador do serviço as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução dos trabalhos, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.

2 - As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na prestação do serviço devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos.

Cláusula 6.ª

Preço e condições de pagamento

1 - Pela prestação dos serviços objeto do presente Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar à prestadora de serviços o preço de **€ 29.900,00 (vinte e nove mil e novecentos euros)** ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, sendo a 1ª fatura apresentada na primeira semana de julho, e todas as outras com uma periodicidade trimestral.

2 – As faturas relativas ao quarto trimestre de cada ano, deverão ser apresentadas na primeira semana de dezembro de cada ano, 2021 e 2022 respetivamente.

5 - Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 30 dias após a apresentação da respetiva fatura.

6 - A partir da data em que for legalmente exigível, o adjudicatário é obrigado a emitir faturas eletrónicas que contenham imperativamente os elementos exigidos pelo artigo 299º B do CCP.

7 - De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é exigida a prestação de caução.

Cláusula 7.ª

Deveres de informação

1 - Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do presente Contrato, de acordo com as regras gerais da boa fé.

2 - Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3 - No prazo de 5 dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do presente Contrato.

Cláusula 8.ª

Resolução do contrato pela entidade adjudicante

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas e de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o presente contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a)* Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao prestador do serviço;
- b)* Incumprimento pelo prestador do serviço de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- c)* O prestador do serviço se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
- d)* Se o prestador do serviço, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho.

2 - Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do prestador do serviço, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo da entidade adjudicante poder executar as garantias prestadas.

3 - O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 9.ª

Resolução do contrato pelo prestador do serviço

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o prestador do serviço pode resolver o presente contrato nos seguintes casos:

- a)* Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade adjudicante;
- b)* Incumprimento de obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros;



c) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual da entidade adjudicante, quando tornem contrária à boa fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante via judicial.

3 - No caso previsto na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 - A resolução do contrato nos termos do presente artigo não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 10.ª

Gestor do Contrato

Para efeitos do artigo 290º-A do CCP foi nomeado como gestor de contrato J _____.

Cláusula 11.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 12.ª

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 13.ª



Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Feito em duplicado ficando cada um dos outorgantes com uma via.

Porto, 15 de junho de 2021

PORTO VIVO, SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana do Porto, E.M., S.A.

THESIGNOFTIME – Tecnologias de Informação Unipessoal Lda, Unipessoal, Lda



Anexo I – Proposta

Anexo II – Caderno de encargos